



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2025

ATO Nº 041-CCCCFO-PM/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUPLENTE

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0126/2024-CG, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 18.121, de 11 de junho de 2024, transcrita no BOL PM N.º 110, de 11 de junho de 2024; e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2024 CFO PM-2025, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0255.9/2025, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, que versa sobre a ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUPLENTE do CFO-PMPB-2025, abaixo transcrita:

“PROCESSO: CPM-PRC-2025/02091

CONSULENTE: NRS-DGP

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUPLENTE, EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DE CINCO (05) CADETES DO 1º ANO DO CFO/PM 2025.2

PARECER Nº 0255.9/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUPLENTE, EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DE CINCO (05) CADETES DO 1º ANO DO CFO/PM 2025.2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA POR FALTA DE PREVISÃO NO CERTAME QUE AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUPLENTE APÓS ULTRAPASSADO O PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, CONFORME SUBITEMS 13.2 E 18.20 DO EDITAL Nº 001/2024 - CFO PM 2025.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação formulada no **OFÍCIO Nº CPM-OFN-2025/66552**, subscrito pelo Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, o qual requer a formalização de parecer por parte desta Assessoria Jurídica, acerca do posicionamento adotado no **DESPACHO Nº CPM DES-2025/85886**, que trata da análise da possibilidade de convocação de candidatos suplentes no Concurso Público para o CFO/2025 da PMPB, conforme solicitação do Subcomandante Geral da PMPB, por meio do **OFÍCIO Nº**



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 06/10/2025 - 11:16hs.
Documento Nº: 8994973.74249335-8195 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8994973.74249335-8195>



CPM OFN 2025 78792A

CPM-OFN-2025/58240, datado de 31/07/2025, em virtude do desligamentos de 05 (cinco) Cadetes do 1º Ano do CFO/2025.

Eis, em linhas gerais, o relatório. Segue o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cabe ressaltar que esta Assessoria Jurídica já se manifestou nos autos a respeito da matéria em exame, através do **DESPACHO Nº CPM-DES-2025/85886**, datado de 11 de agosto de 2025, e reitera a sua posição anterior acerca da inviabilidade de convocação dos candidatos suplentes para preenchimento das vagas decorrentes do desligamento ocorrido no Bol PM nº 140 de 30/07/2025 de Cadetes do 1º Ano do CFO/2025.

Pois bem. Exsurge dos autos que o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO/PM – 1º ANO/2025.2), teve início de suas atividades acadêmicas previstas para o dia 02 de junho de 2025, conforme Portaria nº 0149/2025–CETP – publicada no BOL PM Nº 0095 de 22 DE MAIO DE 2025. Posteriormente, ocorreu o desligamento a pedido de 05 (cinco) alunos do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO/PM – 1º ANO/2025.2), a contar de 29 de Julho de 2025, de acordo com a Portaria nº 0223/2025–CETP – publicada no Bol PM nº 140 de 30/07/2025.

Nesse sentido, reforçamos que não existe respaldo legal que ampare a convocação de candidatos suplentes, após superado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do Curso de Formação de Oficiais, nos termos dos subitens 13.2 e 18.20 do Edital nº 001/2024 - CFO PM 2025. À proposita:

[...]

13.2 Ocorrendo desistência ou eliminação de candidatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do Curso de Formação de Oficiais, serão considerados classificados, em igual número, os candidatos subsequentes, dentre os aprovados obedecida a ordem de classificação e o previsto em lei. Neste caso, a autoridade homologante procederá à homologação específica complementar.

[...]

18.20 A desistência ou a eliminação do candidato classificado, por qualquer motivo, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação da nota obtida no exame intelectual (ENEM 2024), desde que INDICADO no Exame Psicológico, considerado APTO nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados do início do respectivo Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO PM 2025, conforme publicação em Boletim Interno da Corporação.

[...] (grifo nosso).

Como se pode notar, as vagas disponibilizadas foram previamente estabelecidas e divulgadas, sendo que o Edital só permitiria a convocação de suplentes até o dia 23/06/2025, ou seja, 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do curso de formação que se deu no dia 02 de junho de 2025. Entretanto, o desligamento dos cadetes ocorreu em 29 de Julho de 2025, ultrapassando assim o prazo máximo de 15 (quinze) dias previsto no Edital, o que impossibilita, neste momento, a convocação de candidatos além do número originalmente previsto no concurso, salvo se houvesse autorização legal expressa para tanto.



Frise-se que o prazo de validade do Edital nº 001/2024 - CFO PM 2025, conforme disposto no subitem 18.25, estipulado em 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do resultado final (publicado no diário oficial de 07 de Maio de 2025), já foi ultrapassado; sendo que até o presente não houve a ocorrência de prorrogação de sua vigência.

Cumpra ainda consignar que a classificação fora das vagas previstas confere ao candidato apenas expectativa de direito, sem se traduzir em direito subjetivo à nomeação, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal e demais tribunais superiores e no próprio edital do certame. Vejamos:

18.17 A aprovação em todas as fases e a não classificação do candidato, dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c o Arts. 9º e 11 da Lei estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004 (Lei de ingresso da PMPB), observado o que estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.911, de 06 de janeiro de 1932, e o Art. 8º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. (grifo nosso)

Por fim, é de se verificar que o certame em espécie foi conduzido estritamente em observância aos princípios fundamentais da Administração Pública, em especial à legalidade, impessoalidade e estrita vinculação ao edital. Assim, no momento, não há meios que autorize a administração militar convocar suplentes, para além do prazo máximo estabelecido nos subitens 13.2 e 18.20 do Edital nº 001/2024 - CFO PM 2025.

III - CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, esta Assessoria Especial Administrativa entende pela inviabilidade da convocação de candidatos suplentes, para preenchimento das vagas decorrentes do desligamento de Cadetes do 1º Ano do CFO/2025; em razão da ausência de amparo legal que autorize a administração militar convocar suplentes, após a superação do prazo máximo estabelecido nos subitens 13.2 e 18.20 do Edital nº 001/2024 - CFO PM 2025.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 04 de setembro de 2025.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS

Procurador do Estado

Assessor-Chefe

2. Disponibilize-se o presente ato no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOEM

Coordenador-Geral do CFO/2025

